



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em execução de obras de Engenharia, para PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO DISTRITO DE PONTE VELHA EM CAPELINHA/MG- TRECHO 2. A intervenção ocorrerá no segmento da estrada vicinal que liga a Comunidade de Ponte Velha à cidade de Capelinha, compreendido entre as estacas 0 (zero) e 58 (cinquenta e oito), com as seguintes coordenadas geográficas: asfalto — início: 17°43'21,72"S / 42°35'39,12"O; asfalto — fim: 17°43'30,98"S / 42°35'13,43"O; calçamento — início: 17°43'31,20"S / 42°35'13,16"O; e calçamento — fim: 17°43'32,69"S / 42°35'6,72"O. O trecho possui extensão de 1.146,57 m, largura da via de 7,20 m e área estimada de 2.293,70 m², conforme a planta de localização e o projeto básico.. O Trecho 1 está compreendido entre as estacas 0 (zero) e 31 (trinta e um); o Trecho 2, entre as estacas 31 (trinta e um) e 46 (quarenta e seis), mais 18,57 m (dezoito metros e cinquenta e sete centímetros); e o Trecho 3, entre a estaca 47 (quarenta e sete), mais 12 m (doze metros), e a estaca 58 (cinquenta e oito), sem sobreposição entre os segmentos.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme especificado na Planilha Orçamentária de Custos e Especificações do Objeto, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo, Planilha de Composição de BDI e Desenhos Técnicos elaborados.

3- DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 966.812,49 (novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme Projeto Básico apresentado pelo setor de engenharia da Prefeitura de Capelinha.

4- QULIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Disposições gerais



A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será limitada às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo identificadas neste item, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de seleção das parcelas de referência, considera-se o valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, sem prejuízo da análise de relevância técnica devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Parcelas de referência e quantitativos mínimos

Parcela de referência	Valor orçado	Quantitativo de referência	Quantitativo mínimo
Pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD)	R\$ 314.167,84	6.757,70 m ²	3.378,85 m ²
Calçamento em blocos sextavados de concreto, com espessura de 8 cm	R\$ 206.208,72	1.497,60 m ²	748,80 m ²

4.3. Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares às parcelas de referência indicadas no quadro correspondente à contratação.

Para a parcela de TSD, serão aceitos atestados de execução de pavimentação por tratamento superficial duplo ou de solução tecnicamente similar, desde que demonstrada compatibilidade quanto às características e à complexidade dos serviços.

Para a parcela de calçamento, quando integrante do objeto licitado, serão aceitos atestados de execução de pavimento com blocos de concreto intertravados, inclusive blocos sextavados, com características técnicas compatíveis com as especificações do projeto.

Os quantitativos mínimos exigidos corresponderão a, no máximo, 50% dos quantitativos de referência indicados no quadro. Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos, desde que os documentos comprovem a efetiva execução dos serviços e permitam verificar a compatibilidade técnica exigida.



Serão aceitos atestados referentes a obras públicas ou privadas, sem limitação de tempo ou de local de execução. Não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e o objeto licitado, devendo a similaridade ser aferida pelas características técnicas relevantes da parcela.

4.4. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a execução do objeto, e comprovar experiência técnico-profissional pertinente às parcelas de referência por meio de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando legalmente cabível.

A comprovação técnico-operacional será realizada por atestado em nome da licitante e pela Certidão de Acervo Operacional (CAO), quando legalmente cabível e exigível conforme a regulamentação do conselho profissional competente. A apresentação de CAT ou CAO não será exigida em desconformidade com as normas aplicáveis ao conselho profissional.

4.5. Registro profissional e disponibilidade do responsável técnico

Será exigido o registro ou a inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho profissional competente, de acordo com as atribuições relacionadas à atividade preponderante do objeto. Não será exigida certidão de quitação de anuidade como requisito autônomo de habilitação, nem registro com jurisdição obrigatória na sede da licitante.

A disponibilidade do responsável técnico poderá ser demonstrada por meio juridicamente admitido, incluindo vínculo societário, empregatício, contratual ou compromisso de contratação futura, conforme as condições do edital. Não será exigido vínculo empregatício prévio como forma exclusiva de comprovação.

4.6. Interpretação e aplicação dos requisitos

A análise da documentação deverá se restringir aos requisitos expressamente definidos neste item, vedada a criação de exigências adicionais durante o julgamento. Eventuais diligências poderão ser realizadas para esclarecer ou complementar informações sobre documentos apresentados, nos limites da legislação aplicável.



Os quantitativos, as descrições e os valores das parcelas de referência deverão corresponder à versão final aprovada da planilha orçamentária, do projeto e do memorial descritivo, prevalecendo a necessidade de compatibilidade entre esses documentos e o edital.

5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a. A empresa deverá apresentar 1%(um) do valor estimado da Contratação, conforme art. 58 § 1º da lei Federal 14.133.
- b. Para fins de assinatura do Contrato, A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 96, § 1º da Lei Federal 14.133, nas seguintes modalidades:
 - Caução em dinheiro;
 - Títulos da dívida pública;
 - Seguro garantia.

6- MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação dos serviços visa à execução da pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), associada ao Piso Intertravado com Bloco Sextavado da estrada vicinal de acesso ao Distrito de Ponte Velha, em Capelinha/MG – Trecho 2, como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade com os moradores da Comunidade Rural Ponte Velha. A Secretaria Municipal de Obras vem tomando iniciativas no sentido de garantir a mobilidade segura, fomentar o desenvolvimento econômico e assegurar a prestação contínua de serviços públicos essenciais. Diante do exposto, pontua-se que a pavimentação do trecho proporcionará acesso de maneira mais eficiente diretamente os moradores rurais e, indiretamente toda a população do município.

7- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- a. O critério de aceitabilidade da proposta será o de menor preço GLOBAL por empreitada por preço global.



A Contratada responderá pela qualidade e conformidade dos serviços executados e pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável e no contrato.

8 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

8.2 Designar um representante que será um técnico pertencente ao Setor de engenharia do município para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

8.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

8.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

8.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

São obrigações da futura Contratada:

9.1 Executar o Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;



9.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

9.3 Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração;

9.4 Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir os serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo Contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

9.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento;

9.6 Executar a obra no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos no Projeto Básico/Cronograma Físico Financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

9.7 Executar a obra conforme Projeto Básico e sob as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras Públicas, responsável por gerir o Contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes;

9.8 Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço;

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados pela Administração, os vícios, defeitos ou incorreções constatados na obra, em conformidade com as especificações técnicas, o projeto e o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Capelinha, com respeito à execução deste Contrato.

9.11 A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do Contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.



9.12 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE.

9.13 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e insumos.

9.14 Utilizações de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços de engenharia.

9.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrente da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos a que vier causar ao Município de Capelinha e a terceiros.

9.16 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras, inclusive dos barracões e instalações.

Disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Capelinha, bem como todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra.

9.18 Arcar com despesas com EPI (equipamento de Proteção Individual).

9.19 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA/CAU do local de execução das obras e serviços de engenharia.

9.20 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

9.21 A CONTRATADA será responsável por realizar a sinalização e a organização do canteiro de obras, de forma a garantir a segurança e a integridade física de todos os usuários da estrada, durante toda a execução dos serviços.



10 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A obra será executada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, conforme os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato, após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

O contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada incluirá as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, necessárias à execução integral da obra contratada.

O contrato firmado com a contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão, sem prévia autorização da contratante.

Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

Para atender a seus interesses, a contratante se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a contratante, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

A contratada será obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá apresentar a notação de responsabilidade técnica-ART ou RRT, emitida pelo conselho regional de engenharia (CREA) ou CAU.

A contratada responsabilizará por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios e quaisquer serviços necessários a realização da obra e também pelo transporte dos mesmos e ainda pela mão de obra indispensável a execução, bem



como retirada e transporte de entulhos pela decorrente até locais de bota fora autorizados pela prefeitura municipal.

11 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

A obra de pavimentação asfáltica será executada no segmento da estrada vicinal que liga a Comunidade de Ponte Velha à cidade de Capelinha/MG, correspondente ao Trecho 2, conforme as coordenadas geográficas, os limites de intervenção e as demais informações constantes dos projetos técnicos e documentos que integram a contratação.

O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, desde que a área de intervenção esteja disponibilizada e tenham sido atendidas as demais condições contratuais necessárias ao início da execução.

O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos trabalhos, observadas as condições de mobilização e execução previstas no contrato.

A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, o memorial descritivo, os projetos técnicos, as especificações e os demais documentos integrantes do edital e do contrato.

Eventuais alterações ou prorrogações dos prazos de execução deverão ser devidamente justificadas, formalizadas e processadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições contratuais aplicáveis.

12 - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra será realizada por profissional legalmente habilitado, graduado em Engenharia ou Arquitetura, devidamente designado pela Administração Municipal.

A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos, registros, informações e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento da obra observará as seguintes etapas, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



I – Recebimento provisório: será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais pertinentes.

II – Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, da conformidade e da adequação da obra aos projetos, às especificações técnicas, ao edital e ao contrato.

Os prazos e procedimentos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão estabelecidos no edital e no contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Obras reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a obra ou os serviços executados em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as demais exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, as correções, os reparos ou as reconstruções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A Contratante poderá notificar formalmente a Contratada para corrigir as irregularidades identificadas e adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive quanto à suspensão ou retenção de pagamentos relacionados a serviços não executados, não medidos ou não aceitos, desde que devidamente fundamentadas e observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, bem como a extinção contratual, quando configuradas as hipóteses legais, observados os arts. 137 a 140 da referida Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites e prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.



A medição será vinculada aos marcos e às metas de resultado previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, com apuração dos percentuais correspondentes do preço global. Para cada etapa, deverão estar definidos os critérios de aceitação e as evidências necessárias à comprovação da execução, em conformidade com o projeto básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas e o contrato.

Não será utilizado como critério autônomo de medição o simples levantamento das quantidades unitárias executadas. A avaliação da parcela devida considerará o atendimento ao marco ou à meta de resultado correspondente, conforme os critérios previamente estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos documentos contratuais.

A fiscalização registrará, em relatório ou boletim de medição, a parcela concluída, a verificação de conformidade com o projeto e as especificações, os ensaios e documentos de controle de qualidade aplicáveis, bem como eventuais não conformidades identificadas e as providências adotadas para sua correção. Serviços ou etapas que não atendam aos critérios de aceitação não serão atestados até a regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

O pagamento da parcela aceita será processado após o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação dos documentos fiscais e demais documentos exigidos no contrato, no prazo contratualmente previsto, observadas a legislação financeira aplicável e a ordem cronológica de pagamentos.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas ao CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando exigíveis.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou na documentação exigida para liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação ou regularização dos documentos, conforme as condições contratuais.

Se a etapa ou parcela não atender às condições do Projeto Básico, do instrumento convocatório e do contrato, o respectivo pagamento ficará suspenso até que sejam sanadas as irregularidades e haja o devido ateste, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



Não será efetuado o pagamento de parcela cuja despesa não esteja regularmente liquidada, nem de valores sujeitos a retenção legal ou contratual, assegurados o devido processo e a observância da legislação aplicável.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

14- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições legais relativas à publicidade e à eficácia contratual, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos trabalhos, desde que disponibilizada a área de intervenção e atendidas as condições contratuais necessárias à execução.

O cronograma físico-financeiro aprovado integrará o edital e o contrato e deverá ser observado pela Contratada durante toda a execução dos serviços.

Os prazos de vigência contratual e de execução da obra são distintos e deverão ser observados conforme os respectivos marcos iniciais estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Eventual prorrogação dos prazos deverá ser devidamente justificada e formalizada, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis.

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal aplicáveis.

I - Advertência



II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa.

20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela dos serviços não executada, nas hipóteses e condições previstas no contrato, sem prejuízo da apuração da infração e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

Impedimento de licitar e contratar, conforme os requisitos e o prazo previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O recolhimento das multas deverá ser realizado por meio de guia própria da Prefeitura Municipal de Capelinha, no prazo e nas condições definidos na decisão administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Quando legal e contratualmente cabível, os valores de multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados de créditos devidos à Contratada ou executados sobre a garantia contratual, observados o devido processo administrativo e as disposições legais aplicáveis.

16- DO REAJUSTE:

Os preços contratados observarão as condições de reajustamento previstas no edital e no contrato. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 124, inciso II, alínea “d”.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

A conclusão da obra será verificada mediante vistoria final e análise dos serviços executados, para subsidiar a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, conforme os procedimentos e requisitos estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência.

A Contratada responderá pela solidez, segurança e funcionalidade da obra nos prazos e condições previstos na legislação aplicável, especialmente no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo não excluirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Todo documento necessário para análise e elaboração da proposta estará disponível de forma impressa e digital no Setor de Engenharia, situada no endereço Avenida Tico Neves, 730, Planalto, Capelinha- Minas Gerais.

Capelinha/MG, 05 de outubro de 2026.

**LUCAS DE
MELO**
SALEMI:08720447698

Assinado digitalmente por LUCAS DE MELO
SALEMI:08720447698
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20613626000180,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videconferencia, CN=LUCAS DE MELO
SALEMI:08720447698
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 10:16:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas de Melo Salemi
Eng. Civil - CREA MG 187128/D



Assinado Digitalmente por EDUARDO
FERRI RENCINAI

Eduardo Ferri Rencinai
Secretário Municipal de Obras